



PROCESSO Nº 193/14

PROTOCOLO Nº 13.014.554-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 691/14

APROVADO EM 18/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JARDIM UNIVERSITÁRIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SARANDI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2012 a 10/05/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 83/14 - SUED/SEED, de 05/02/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 25/11/13, de interesse do Colégio Estadual Jardim Universitário - Ensino Fundamental e Médio, município de Sarandi, que por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2012 até 10/05/12, para regularização da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino apresentou justificativa sobre os motivos que causaram a irregularidade à folha 123 do protocolado, cabendo destacar:

A direção do Colégio Estadual Jardim Universitário – Ensino Fundamental e Ensino Médio vem justificar que o Colégio Estadual Jardim Universitário - EFM começou a funcionar em fevereiro de 2012 por determinação da SEED e do NRE de Maringá.

(...)

No início do ano de 2012 por determinação da SEED e NRE de Maringá devido o município de Sarandi receber muitas transferências durante o ano letivo e não possuir vagas suficientes nas escolas, para atender esta demanda surge o Colégio Estadual Jardim Universitário com 7 turmas no período da manhã (8ª série e 1º ano do E.M. - 160 alunos) e com 12 turmas no período da tarde (6ª e 7ª série – 350 alunos), dando continuidade as turmas já existentes e aproveitando professores, funcionários, espaço locado e para não prejudicar a carga horária do ano letivo, assim como as demais escolas se iniciou as aulas em fevereiro de 2012.



## PROCESSO Nº 193/14

Em 11/08/14, o processo em tela foi convertido em diligência junto à SEED para que a Coordenação de Documentação Escolar/CDE se manifestasse sobre a regularidade dos Relatórios Finais, anexando os mesmos ao protocolado, retornando a este CEE em 02/09/14, pelo ofício nº 1139/14 – SUED/SEED, com atendimento ao solicitado.

### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Jardim Universitário – Ensino Fundamental e Médio localiza-se na Rua Machado de Assis, nº 4239, município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2448/12, de 27/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no DOE, de 10/05/12 a 10/05/17, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR (fl.09).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2448/12, de 27/04/12, a mesma do credenciamento, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação no DOE, de 10/05/12 a 10/05/14, entretanto, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2012.

O Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio informa que os Relatórios Finais do Ensino Médio encontram-se em ordem e devidamente arquivados no Município de Maringá (fl.13)

A Coordenação de Documentação Escolar informa que os Relatórios Finais estão em conformidade com a Matriz Curricular apresentada à folha 35 (fl. 120).

As melhorias, os recursos físicos, equipamentos e materiais constam às folhas 15 a 26 do processo.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 79 a 84.

### **1.2 Organização Curricular**

O curso está estruturado em três séries, distribuídas em 40 semanas.



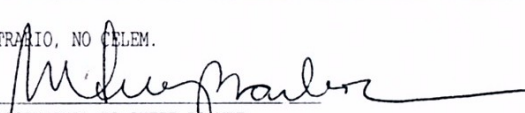
PROCESSO Nº 193/14

Matriz Curricular (fl. 35)

NUCLEO: 19 - MARINGÁ		MUNICIPIO: 2644 - SARANDI								
ESTAB.: 00627 - JARDIM UNIVERSITARIO, C H-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		UFNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE			2						
	BIOLOGIA		2	2	2					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2					
	FILOSOFIA		2	2	2					
	FISICA		2	2	2					
	GEOGRAFIA		2	2	2					
	HISTORIA		2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA		3	3	4					
	MATEMATICA		4	2	3					
	QUIMICA		2	2	2					
	SOCIOLOGIA		2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23					
PD	L.E.M.-ESPANHOL		4	4	4					
	L.E.M.-INGLES		2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		6	6	6					
	TOTAL GERAL		29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 19 DE Dezembro DE 2011

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Maria Inês Teixeira Barbosa  
Chefe do N.R.E. Maringá  
Decreto 788/11 - RG: 716.737-7



PROCESSO Nº 193/14

### 1.3 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl.69)

ANO	TURMAS	MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES
2012	1º EM	67	47	6	10	4
2013	2º EM	41	29	0	12	0
2014	1º/2º/3º EM	189	-	-	-	-

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 03/14, do NRE de Maringá, composta pelas técnicas pedagógicas: Maria Aparecida B. Biasão – licenciada em Letras, Elizete Becker – licenciada em Pedagogia e Soni de Freitas Duarte – licenciada em Ciências, com habilitação em Matemática, procedeu a verificação e emitiu Laudo Técnico favorável, com o objetivo de renovação (sic) de reconhecimento do Ensino Médio (fl.101 ).

### 1.5 Informação Técnica – CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED (fl.106), encaminha a este Conselho o processo para o reconhecimento do Ensino Médio e convalidação de estudos.

## 2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2012 até 10/05/12 do Colégio Estadual Jardim Universitário – Ensino Fundamental e Médio, município de Sarandi, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2448/12, de 27/04/12, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação no DOE, em 10/05/12. Todavia, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2012, havendo necessidade da convalidação dos atos escolares, para regularização de vida escolar dos alunos.

Os Relatórios Finais constam às folhas 112 a 119 do protocolado e a CDE/SEED se manifestou à folha 120, informando que os mesmos conferem com a Matriz Curricular aprovada.



PROCESSO Nº 193/14

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino possui biblioteca, laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, sala de vídeo, espaço para recreação, quadra poliesportiva e um total de 20 (vinte) salas de aula. Todos os ambientes estão mobiliados e equipados para o atendimento da comunidade discente e docente (fl. 99).

A Comissão de Verificação, após análise do protocolado e verificação *in loco*, emitiu Laudo Técnico, com objetivo de renovação (*sic*) do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 101).

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção das docentes de Sociologia – licenciada em História e Química – licenciada em Ciências Biológicas.

Foram anexados ao protocolado os seguintes documentos: quadro de alunos dos anos de 2012, 2013 e 2014 e ofício nº 46/14 da instituição de ensino (fls. 123 e 124).

A Coordenadoria de Projetos – COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Jardim Universitário – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, município de Sarandi, do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2012 a 10/05/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais anexados as folhas 112 a 119, que cursaram o Ensino Médio sem o amparo legal.



PROCESSO Nº 193/14

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico, conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Química;

c) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.

A Secretaria de Estado da Educação deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Jardim Universitário – Ensino Fundamental e Médio, no município de Sarandi e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 75 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2012 a 10/05/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 193/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE